

BSM ENGENHARIA S.A.

1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2016

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2017.

Prezados Senhores Debenturistas,

Na qualidade de Agente Fiduciário da 1ª Emissão de Debêntures da BSM ENGENHARIA S.A. (“Emissão”), apresentamos a V.Sas o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Instrução da CVM nº 28, 23 de Novembro de 1983 e na Escritura de Emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora e controles internos da Pentágono.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos debenturistas na sede da Emissora, na sede da Pentágono, na CVM, na CETIP e na sede do Coordenador Líder da Emissão.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em nosso website www.pentagonotrustee.com.br.

Atenciosamente,

PENTÁGONO S.A. DTVM.

*Informamos que o relatório possui data-base de 31.12.16 e, portanto, foi elaborado nos termos da Instrução CVM nº 28/1983, revogada em 21.03.2017 pela Instrução CVM nº 583/16.

Características da Emissora

- Denominação Social: BSM ENGENHARIA S.A.
- CNPJ/MF: 34.078.154/0001-18
- Atividades: (i) a prestação de serviços de operação logística e portuária e movimentação de cargas marítimas ou terrestres (Código Nacional de Atividades Econômicas (“CNAE”) nº 52.50-8/04; (ii) engenharia de manutenção e montagem industrial (CNAE nº 33.14-7/08); (iii) serviço de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas (CNAE nº 43.99-1/04); (iv) navegação de apoio portuário (CNAE nº 50.30-1/02); (v) locação de máquinas, equipamentos, veículos, acessórios e produtos manufaturados (CNAE nº 77.39-0/99); (vi) representação comercial, importação e exportação de serviços de engenharia (CNAE nº 71.12-0/00); (vii) o exercício de atividade de assessoria técnica na elaboração de propostas (CNAE nº 71.12-0/00); (viii) elaboração de estudos de viabilidade técnica e comercial e projetos de instalação de equipamentos (CNAE nº 71.12-0/00); (ix) operação multimodal de transportes (CNAE nº 52.50-8/05); (x) transporte e armazenamento de cargas, inclusive cargas perigosas (CNAE nº 52.12-5/00 e 49.30-2/03); (xi) operação de terminais portuários e administração de infraestrutura portuária (CNAE nº 53.31-1/02); e (xii) locação de área para armazenagem (CNAE nº 52.11-7/99)

Características da Emissão

- Emissão: 1ª
- Séries: Única
- Data de Emissão*: 12/08/2014
*Redação em conformidade com o 1º. Aditamento à Escritura de Emissão.
- Data de Vencimento*: 12/06/2021
*Redação em conformidade com o 1º. Aditamento à Escritura de Emissão.
- Banco Escriurador/Mandatário: Banco Bradesco S.A.
- Código Cetip/ISIN: BSME11/ BRBSMEDBS004

- Coordenador Líder: Banco Santander (Brasil) S.A.
- Destinação dos Recursos*: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para o pagamento dos contratos de empréstimo indicados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, cujos recursos foram utilizados para a aquisição do controle da empresa Grupo Tensor Equipamentos S.A. (“Aquisição da Grupo Tensor” e “Grupo Tensor”, respectivamente), bem como para a quitação de outros instrumentos financeiros (incluindo aqueles indicados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) e necessidades de investimento.

*Redação em conformidade com o 1º. Aditamento à Escritura de Emissão.

- Tipo de Emissão: Emissão Pública de Debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional real, para distribuição pública com esforços restritos de colocação.

1. Eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Companhia ou, ainda, inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia: (Artigo 12, alínea a, inciso XVII da Instrução CVM 28/83)

A Pentágono declara que não possui conhecimento de eventual omissão ou inverdade, contida nas informações divulgadas pela Emissora. Ademais, informa o(s) inadimplemento(s), conforme mencionado(s) no item 9 abaixo.

2. Alterações Estatutárias: (Artigo 12, alínea b, inciso XVII da Instrução CVM 28/83)

Até o fechamento deste relatório não havíamos recebido a documentação para a sua devida verificação.

3. Comentários sobre as demonstrações financeiras da Companhia, indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da empresa: (Artigo 12, alínea c, inciso XVII da Instrução CVM 28/83)

- A Empresa

➔ Atividade Principal: 52.12-5-00 - Carga e descarga;

- Situação da Empresa: ativa;
- Natureza do Controle Acionário: privado;
- Critério de Elaboração do Balanço: até o fechamento deste relatório não havíamos recebido a documentação para a sua devida verificação.

- Situação Financeira

Até o fechamento deste relatório não havíamos recebido a documentação para a sua devida verificação.

- Estrutura de Capitais

Até o fechamento deste relatório não havíamos recebido a documentação para a sua devida verificação.

4. Posição da distribuição ou colocação das debêntures no mercado: (Artigo 12, alínea d, inciso XVII da Instrução CVM 28/83)

- VALOR UNITÁRIO NA EMISSÃO: R\$ 10.000,0000
- ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL: não aplicável
- REMUNERAÇÃO: 100% do DI + 2,75% a.a.
- PAGAMENTOS EFETUADOS POR DEBÊNTURE (2016): não houve pagamentos no período.
- POSIÇÃO DO ATIVO:

Quantidade em circulação: 10.000

Quantidade em tesouraria: 0

Quantidade total emitida: 10.000

5. Resgate, amortização, conversão, repactuação, pagamento dos juros das debêntures realizadas no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora: (Artigo 12, alínea e, inciso XVII da Instrução CVM 28/83)

- Resgate: não houve;
- Amortização: não houve;
- Conversão: não aplicável;

- Repactuação: não aplicável;
 - Pagamento dos juros das debêntures realizados no período: não houve;
 - Aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora: não houve.
6. Constituição e aplicações de fundo de amortização de debêntures, quando for o caso: (Artigo 12, alínea f, inciso XVII da Instrução CVM 28/83)

Não houve a constituição de Fundo de Amortização para esta Emissão.

7. Acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora: (Artigo 12, alínea g, inciso XVII da Instrução CVM 28/83)

Até o fechamento deste relatório não havíamos recebido a documentação para a sua devida verificação.

8. Relação dos bens e valores entregues à sua administração: (Artigo 12, alínea h, inciso XVII da Instrução CVM 28/83)

Não há bens e/ou valores entregues ao Agente Fiduciário para administração.

9. Cumprimento de outras obrigações assumidas pela companhia na escritura de emissão: (Artigo 12, alínea i, inciso XVII da Instrução CVM 28/83)

A Emissora obriga-se, sob pena de serem declaradas vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures, a observar, entre outras obrigações, o índice financeiro previsto no item 4.14.2, alínea “a” da Escritura de Emissão.

Em 07/08/2015, foi declarado o vencimento antecipado automático das debêntures, em virtude do pedido de recuperação judicial da Companhia.

Segue abaixo a lista do(s) processo(s) judicial(is) em trâmite:

a) Processo nº: 0289751-84.2015.8.19.0001

Ação: Recuperação Judicial

Vara: 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – RJ

Requerente: BSM Engenharia S.A.

De acordo com as informações obtidas, verificamos o(s) seguinte(s) inadimplemento(s), conforme previsto nos documentos da operação:

- (i) Não pagamento dos valores remanescentes de Principal, Juros, Multa e Mora, devidos em virtude do vencimento antecipado acima mencionado;
- (ii) Não envio das Demonstrações Financeiras auditadas do exercício social encerrado em 31/12/2016;
- (iii) Não envio da declaração de cumprimento de obrigações;
- (iv) Não envio do organograma societário;
- (v) Não envio dos atos societários da Companhia; e
- (vi) Não cumprimento de outras obrigações não pecuniárias*.

*Para maiores informações acerca do inadimplemento acima mencionado, favor contatar por e-mail a equipe comunicados@pentagonotrustee.com.br, ou através dos seguintes telefones: Vânia Lattanzi: (21) 3385-4952/ Yasmin Martins: (21) 3385-4953/ Tiago Brito: (21) 3385-4951.

10. **Declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das debêntures:** (Artigo 12, alínea j, inciso XVII da Instrução CVM 28/83)

As debêntures da presente emissão são da espécie quirografária, com garantia adicional real.

As Debêntures contam com a(s) seguinte(s) garantia(s)*: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme previsto na Escritura de Emissão.

De acordo com as informações obtidas da Emissora, a(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão permanece(m) perfeitamente suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s).

*Redação em conformidade com o 1º Aditamento à Escritura de Emissão.

11. **Existência de outras emissões, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período:** (Artigo 12, alínea k, inciso XVII da Instrução CVM 28/83)

Não aplicável.

12. **Parecer:**

Não possuímos conhecimento de eventual omissão ou inverdade, contida nas informações divulgadas pela Emissora.

13. **Declaração sobre a aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário:** (Artigo 12, alínea I, inciso XVII da Instrução CVM 28/83 e artigo 68, alínea “b” da Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976)

A Pentágono declara que se encontra plenamente apta a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de debêntures da Emissora.

Este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Instrução CVM 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis.

Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

PENTÁGONO S.A. DTVM